AO JUÍZO DA VARA DE AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO XXXXXXXXXXXXXXXX.

Autos nº XXXXXXXXXXX. ACIDENTE DO TRABALHO

FULANO DE TAL, nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXX, inconformado com a r. sentença do ID XXXXXXXXXX, dela interpor recurso de apelação para o egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, onde nova decisão deverá ser proferida.

Anexa a esta as razões por que entende deva ser reformada a r. sentença. Esclarece, por oportuno, que deixa de efetuar o preparo, haja vista a hipossuficiência da parte Recorrente (ID XXXXXXXXX) e a dispensa legal (parágrafo único do artigo 129 da Lei nº 8.213/91).

FULANO DE TAL

Defensor Público

RAZÕES DE RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADAS POR **FULANO** DE NOS **AUTOS** DO TAL. **PROCESSO** DECORRENTE DA AÇÃO ACIDENTÁRIA **DESFAVOR** MOVE ΕM QUE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **SOCIAL - INSS**, EM TRÂMITE A VARA DE ACÕES **PREVIDENCIÁRIAS** DO $N_{\overline{0}}$ DISTRITO FEDERAL (AUTOS

Egrégio Tribunal: Eminentes Julgadores:

1. A parte Apelante propôs a presente demanda visando que o Apelado fosse compelido a lhe conceder benefício previdenciário acidentário, devido em razão de acidentes de trabalho que aquela sofrera.

2. Aduziu, em apertada síntese, que:

"Fez uma cirurgia no pé esquerdo, e em seguida sofreu um acidente em via pública em XX/XX/XXXX, caiu dentro de um bueiro aberto, sofreu consequências em decorrência do acidente, teve múltiplas contusões, ombro esquerdo, joelhos e pés, tendo uma grave complicação no pé esquerdo. Foi submetida a tratamento cirúrgico, sendo internada duas vezes para tratar as complicações resultantes do trauma sofrido e outra mas, sem condições de retornar as atividades laborais conforme relatório médico em anexo e as fotos.

Ressalta que a parte autora, no dia XX de XXXXXX de XXXX, sofreu acidente da calçada da área de seu serviço, recém operada,

- quando estava trabalhando, complicando mais ainda as lesões dos seus pés."
- 3. Pleiteou, ao final, a procedência da pretensão inaugural.
- 4. Encerrada a instrução processual e conclusos os autos, o douto Juízo monocrático, não decidindo com seu costumeiro acerto, proferiu a r. sentença hostilizada, julgando improcedentes os pedidos formulados pela Apelante
- 5. Registra-se que, por entender haver inexatidão omissões no julgado monocrático, a Apelante opôs os embargos de declaração do ID XXXXXXXX, que foram rejeitados por meio da decisão do ID XXXXXXX, que passou a integrar a r. sentença do ID XXXXXXXX.
- 6. Todavia, a r. decisão recorrida carece de reforma, como se passa a demonstrar.
- 7. Assim constou na fundamentação da sentença embargada (ID 39625866):

"De início, cabe registrar que <u>não há nexo</u>
causal entre o fato e o trabalho do autor,
pois não foi emitida a CAT - Comunicação
de Acidente do Trabalho pelo
empregador, de modo que não há
reconhecimento do evento danoso
laboral" (destacou-se).

8. Desta forma, mesmo com a comprovação da incapacidade laboral da Apelante, a fundamentação baseada na ausência de nexo foi fator determinante para o decreto de improcedência da pretensão inaugural, tendo sido consignado na sentença hostilizada que: "Nada impede, porém, que mova ação perante o juízo competente".

- 9. Ressalta-se que a sentença não levou em consideração as peculiaridades do caso concreto.
- 10. Registra que a presente demanda foi ajuizada, <u>nessa</u> <u>Justiça Estadual</u>, no dia **XX/XX/XXXX**.
- 11. Após a apresentação do laudo pericial do ID XXXXXXX, datado de XX/XX/XXXX, foi proferida a decisão do ID XXXXXXX, datada de XX/XX/XXXX, que declinou da competência para uma das Varas do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do XXXXXXXXXX.
- 12. Na Justiça Federal, os autos receberam internamente o nº XXXXXXXXXX, passando a tramitar perante o Juízo da XX Vara do Juizado Especial, onde, após a realizada de nova perícia judicial, que culminou do laudo do ID XXXXXXXXX, foi proferida a decisão do ID XXXXXXXXX, onde constou o seguinte:

"No presente caso, o(a) perito(a) judicial, Dr(a). FULANO DE TAL, no laudo registrado em XX/XX/XXXX, relata que a parte autora é 'tem obesidade que favorece a lesão e dificulta a recuperação. Deve ser considerada incapaz definitivamente pelas dificuldades de encontrar uma atividade laboral que atenda suas necessidades. E o seu auxilio seja compreendido como acidente de trabalho, pois ocorreu durante sua fase de trabalho".

Isto posto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do art. 109, I, da CF/88 e art. 64, §1º, do CPC.

Determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas especializadas do TJDFT, nos termos do art. 64, §§ 1º e 3°, do CPC" (destacou-se).

- 13. É fato que o trânsito em julgado da aludida decisão demonstra a concordância das partes com o teor dela, inclusive que a incapacidade da Embargante é decorrente de acidente de trabalho.
- 14. Por isso, os autos retornaram para essa Justiça Estadual, e, em sede de razões, finais, a Apelante sustentou que a matéria do nexo causal já havia sido apreciada pelo Poder Judiciário, fazendo coisa julgada material, em razão da preclusão lógica e consumativa, decorrente de ato praticado pelo próprio Embargado, criando-se óbice jurídico instransponível para sua reapreciação, a teor do que dispõem os artigos 505 e 507, ambos do Código de Processo Civil (ID XXXX).
- 15. Com efeito, tanto o laudo judicial confeccionado nessa Justiça Estadual (ID 6528786), como o da Justiça Federal (ID 35163085), reconheceram a incapacidade laboral da Apelante, bem como fizeram alusão à existência de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT, que, de fato, existe, sob o nº XXXX, cujo acesso é franqueado no site oficial do INSS, e foi acostado aos autos por meio do ID XXXX.
- 16. Denota-se que a respectiva Comunicação de Acidente do Trabalho CAT foi emitida, pelo empregador, no dia XX/XX/XXXX, em razão do acidente de trabalho ocorrido no dia XX/XX/XXXX, que teve como parte do corpo atingida: XXXXXXXI!
- 17. Ademais, pelo teor do CNIS da página 3 do ID XXXX, denota-se que, em razão do acidente de trabalho aludido, o próprio

- 18. Após a cessão do referido benefício acidentário, e depois de várias perícias médicas, em razão de mesma incapacitação, o Apalado concedeu benefício previdenciário tão-somente de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, cuja cessação obrigou a Apelante acorrer ao Poder Judiciário.
- 19. Percebe-se que houve a emissão **de Comunicação de Acidente do Trabalho CAT** (nº XXXXXXXXXXXXXXXX), e o Apelado já reconhecera, administrativamente, que a Apelante sofrera acidente de trabalho, ao conceder benefício acidentário (**espécie XXXXX**).
- 20. Ademais, o laudo pericial judicial do ID XXXXXXXXX, em razão da cegueira e ausência total de visão, concluiu que a Apelante está total e definitivamente incapacitada para o trabalho, com necessidade de assistência permanente de outra pessoa, fazendo jus, por isso, ao benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, com o acréscimo de XX% (XXXXXXXXXX por cento) (resposta ao quesito 5 do Juízo, página 5 do ID 35163085) -, nos termos dos artigos 43 e 45 da Lei nº 8.213/91.
- 21. Por oportuno, ressalta-se que o fato de a presente demanda já ter sido apreciada pela Justiça Federal, que se julgou incompetente para apreciar a pretensão, atrelado à incapacidade laboral da Apelante, que fora reconhecida tanto no laudo médico desse Juízo, como no da Justiça Federal, a mantença do decreto de improcedência acarretará verdadeira negativa de prestação jurisdicional e frontal violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da CF).
- 22. Com efeito, a presente demanda tem fundamento também nos princípios constitucionais da **função social da Seguridade Social** e da **Universalidade da Cobertura e do Atendimento** (artigo 194 da

- CF), bem como no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", além de buscar a não ocorrência de **enriquecimento indevido ao Apelado**, vedado pelo ordenamento jurídico.
- 23. Num giro, é inegável que os pleitos previdenciários possuem relevante valor social de proteção ao Trabalhador Segurado da Previdência Social, cujas demandas devem ser julgadas sob tal orientação exegética, como forma de preservar a própria sobrevivência da parte mais vulnerável na relação jurídica.
- 24. Noutro giro, não se pode olvidar que, no direito infortunístico, aplica-se o princípio *in dubio pro misero*, que possui a finalidade intrínseca e precípua de proteger a parte mais frágil na relação jurídica, qual seja: o trabalhador.
- 25. De todo modo, verifica-se que o Apelante comprovou, documentalmente, que ainda continua incapaz para exercer sua função laboral, em decorrência de acidente sofrido em razão do próprio trabalho.
- 26. Assim sendo, diante das peculiaridades do caso, torna-se forçoso reconhecer que a pretensão da parte Recorrente está regularmente amparada na Lei de regência e que esta logrou êxito em comprovar o fato constitutivo do direito por ela alegado nesta demanda.
- 27. Por todo o acima exposto, aguarda-se seja dado provimento ao presente recurso de apelação, notadamente para impor ao Apelado a obrigação de conceder à Apelante o benefício da aposentadoria por invalidez acidentária, com o acréscimo de XX% (XXXXXXXXX por cento), devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, nos termos dos artigos 43 e 45 da Lei nº 8.213/91, com os consectários legais daí decorrentes.

Defensor Público